PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.229/80

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica, autorizado o Executivo Municipal a alienar todos os imóveis de propriedade do Município que se encontram invadido por terceiros, desde que haja interesse para a Municipalidade, consoante disposições desta Lei.

§ 1º - O Executivo fará ciente o envasor de que o imóvel por ele ocupado está á venda, sendo sua a preferência, pelo prazo de 60 dias e pelo preço estabelecido pela comissão trina designada para a avaliação do mesmo, composta de dois elementos indicados pelo Executivo e um indicado pela Câmara Municipal.

§ 2º - No caso de ser de interesse do Município a alienação do imóvel e não o sendo do invasor, findo o prazo para o uso da preferência, o Município fará a alienação em hasta pública, para quem se interessar.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei per tencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DE NOVEMBRO DE 1980.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal